

deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caberá ao NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, proporcionar as CCPis Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – MULTAS;** Verificado pelo comerciário o descumprimento das obrigações de pagar e/ou fazer o esmo deverá solicitar ao SINTRACS-PR – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PATOS E REGIÃO SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO VALE DO PIANCÓ – SINTRACOM-VALE para notificar extrajudicialmente a empresa com objetivo de sanar no prazo de 30 dias, os vícios evidenciados. Permanecendo o vício, objeto da notificação encaminhada exclusivamente pelos SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE, será imputada a multa de 100% do piso salarial da categoria para o descumprimento das obrigações de pagar e de 50% do referido piso para o descumprimento das obrigações de fazer constantes desta CCT. A multa aqui estabelecida será devida ao empregado prejudicado, quando efetivamente cumprido o procedimento aqui estabelecido pelos SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será cumulada a aplicação da multa sobre o mesmo fato gerador: **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NO TRCT:** Ainda que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido feito dentro do prazo legal, é imperioso que a assistência sindical da rescisão também ocorra tempestivamente, a se permitir que o empregado tenha ciência de que o valor recebido condiz com o devido ao analisar o termo de rescisão de contrato, sob pena de pagamento da multa prevista na Cláusula 46ª da desta Convenção Coletiva. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica garantido o pagamento do termo rescisório consignado em conta bancária do ex- funcionário: **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ULTRATIVIDADE:** Caso as partes não cheguem ao término das negociações até 30.06.22 com a celebração da CCT 2022/2023, ficam asseguradas a data-base (1º de julho) e a prorrogação imediata da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, até a celebração da nova Convenção 2022/2023: **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CONSIGNADOS DESCONTOS:** Com base no disposto na Lei nº 10.820/2003, ficam os empregadores autorizados a procederem os descontos de prestações de empréstimos consignados voluntários na folha de pagamento dos empregados no limite autorizado de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a: amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; e a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Até o dia 31 de dezembro do ano de 2021, nos termos da Lei nº 14.131/2021, fica o referido limite aumentado a 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. O segundo ponto foi a Autorização para Diretoria Celebrar Acordo Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho bem como instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho com ou sem greve. Foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. O terceiro ponto foi à aprovação do regime de Assembleia permanente, pois tendo em vista as tomadas de decisões às vésperas da Data-Base, não seria mais necessária convocação de assembleias. O referido ponto foi submetido à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária e foi aprovada por unanimidade. O quarto ponto foi a Discussão e Deliberação sobre a AUTORIZAÇÃO do desconto da Taxa Assistencial e Mensalidade Social que após a discussão foi submetido à apreciação da assembleia geral extraordinária e foi aprovada por